



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE- SEED

TERMO DE COMPROMISSO PARA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL DA REDE DE PROTEÇÃO – SERP

A **Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, por meio da Diretoria de Educação, do Departamento de Acompanhamento Pedagógico e do Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios, cede os direitos de utilização do *software* Sistema Educacional da Rede de Proteção - SERP, de propriedade da SEED e desenvolvido pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar, para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Educação do Município de CANDÓI, Estado do Paraná, sob o código 442 (Sistema de Administração da Educação - SAE).

A SEED e o Núcleo Regional de Educação de GUARAPUAVA responsabilizam-se por:

- a) Cadastrar e autorizar o acesso da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação ao Sistema Educacional da Rede de Proteção - SERP;
- b) Disponibilizar à Secretaria Municipal de Educação de CANDÓI e às instituições de ensino sob sua responsabilidade, os Tutoriais, cadernos de orientações e vídeos do Sistema Educacional da Rede de Proteção – SERP;
- c) Efetuar o treinamento/reciclagem dos técnicos indicados pela secretaria municipal de educação para operacionalização do Sistema;
- d) Prestar suporte operacional e esclarecer dúvidas quando solicitado.

A Secretaria Municipal de Educação - SME assume inteira responsabilidade, nos termos da lei, pela utilização, segurança e fidelidade das informações contidas no Sistema Educacional da Rede de Proteção - SERP e pelos demais itens abaixo relacionados:

- a) Cadastrar os usuários das redes municipais para acesso ao Sistema Educacional da Rede de Proteção - SERP, seguindo tutoriais disponibilizados para este fim;
- b) Orientar os usuários do Sistema Educacional da Rede de Proteção - SERP do município para sua utilização de acordo com os objetivos da SME e das finalidades do Sistema.
- c) Adquirir suprimentos como: papel, tinta, *toner* e outros para a emissão de documentos do sistema;
- d) Disponibilizar equipamentos de informática com conexão à internet de alta velocidade, necessários à utilização do Sistema, responsabilizando-se pelas despesas de sua manutenção;

Jaqueline

ASH

- e) Zelar pela segurança das informações contidas no Sistema, tendo em vista o previsto no artigo V, da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o acesso a informações pessoais, bem como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei n.º 13.709/2018;
- f) Não permitir a utilização do Sistema por pessoas não autorizadas ou não treinadas para tal, bem como impedir a indevida reprodução dos Tutoriais;
- g) Proteger os computadores nos quais o Sistema será utilizado com programas antivírus.

Os dados registrados no Sistema Educacional da Rede de Proteção – SERP devem refletir a realidade da instituição de ensino e estudantes referentes a infrequência escolar, os quais serão encaminhados aos equipamentos da Rede de Proteção do Município para as devidas providências, respeitando o direito constitucional do estudante ao acesso e permanência no ambiente escolar.

Declaramos estar de acordo com o exposto neste Termo:

Candói 19 de novembro de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte



Aldoino Goldoni Filho

Prefeito



Jaqueline Pinheiro Zarpelon

Secretário(a) Municipal de Educação

PORT. N°009/2021 DOE 04/01/2021